

PREFEITURA DE  
**CAPIVARI**  
Transformando o presente, construindo o futuro

PLANO OPERATIVO do  
CONVÊNIO

**TERMO ADITIVO Nº 004/2024 AO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE CAPIVARI E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE CAPIVARI CONVÊNIO Nº 001/2024**

Pelo presente instrumento de cooperação, de um lado a **Prefeitura Municipal de Capivari/SP**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.674/0001-90, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 639, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VITOR HUGO RICCOMINI**, brasileiro, casado, Empresário, portador de cédula de identidade RG nº 42.968.348-0 e inscrito no CPF nº 224.421.718-30, residente e domiciliado na Rua Luíza Costa Ferreira Sampaio, nº 395ax A, Chácara Clemente, nesta cidade de Capivari – SP, e pela sua **Secretaria Municipal da Saúde**, entidade de direito público interno, situada na rua Padre Haroldo, 553, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. **Viádia de Freitas Guimarães**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 24.230.498-9 e inscrita no CPF nº 245.505.518-36, doravante denominado Município, e do outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. / M.F. sob n.º 46.925.111/0001-00, com registro no CREMESP sob nº 01.205, com sede administrativa na praça Dr. Mário Dias de Aguiar, nº 1, com estatuto social arquivado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Capivari em 5/4/1989, sob n.º 5.023, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Valter Luiz de Albuquerque**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 7.909.607-2 SSP/SP, CPF/MF nº 873.737.778-72, domiciliado na Rua Ismael Bueno de Oliveira, 160, Boa Vista, nesta cidade de Capivari/SP, doravante denominada HOSPITAL, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que **reger-se-á** pelas normas gerais da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**SECRETARIA DA SAÚDE**



Considerando a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

Considerando a Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a remuneração pela Tabela SUS Paulista, de que trata a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, para entidades sob intervenção administrativa decretada pelo município ou por decisão judicial, e dá providências correlatas.

Considerando os valores individuais dos procedimentos com remuneração diferenciada pela Tabela SUS Paulista.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O valor do Convênio 001/2024 passa a ter acrescido o valor estimado de até R\$ 4.707.882,36 (quatro milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), em razão da remuneração adicional variável e com os valores diferenciados decorrentes da aplicação da Tabela SUS Paulista.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A remuneração será vinculada à produção apurada e ficará condicionada ao repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme Anexo I da Resolução SS nº 198/2023.

E nos termos da Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024, que fica autorizado o apoio financeiro pela Tabela SUS Paulista, às entidades com personalidade jurídica de

**SECRETARIA DA SAÚDE**

direito privado, sem finalidade lucrativa, de natureza assistencial que integrem a rede complementar do SUS no Estado de São Paulo e estejam sob Intervenção Administrativa decretada pelo município ou por decisão judicial.

Parágrafo único – os repasses serão feitos em observância aos períodos adotados pela SES/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1564 - Repasses para Santa Casa - Tabela SUS Paulista
- 06.01 – Secretaria Municipal da Saúde – Fundo Municipal da Saúde – FMS
- 33.50.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica (Repassé à Santa Casa)
- 10.302 – Saúde – Assistência Hospitalar e ambulatorial
- 122 - Tabela SUS Paulista - Resolução Secretaria Estadual da Saúde
- 2543 - Repasses para Santa Casa - Tabela SUS Paulista
- 3020002 - Repasse Santa Casa Resolução Ss Nº 198/2023 - Tabela Sus Paulista

### **CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem vigência de 31 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

## CLÁUSULA QUINTA

Ficam incorporados ao Termo Aditivo o Anexo Único I – Descrição dos procedimentos.

## CLÁUSULA SEXTA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, em conformidade com a legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio original não alteradas pelo presente.

## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capivari, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

## CLÁUSULA NONA

**SECRETARIA DA SAÚDE**



Por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Capivari – SP, 31 de janeiro de 2024.

---

Vitor Hugo Riccomini  
Prefeito Municipal

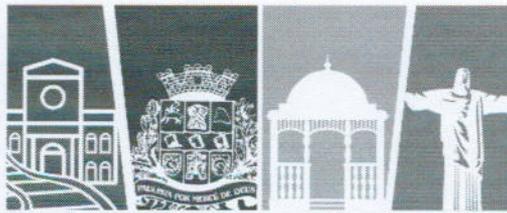
---

Vlândia de Freitas Guimarães  
Secretaria Municipal da Saúde

---

Valter Luiz de Albuquerque  
Santa Casa de Misericórdia de Capivari-SP

**SECRETARIA DA SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**CAPIVARI**  
Transformando o presente, construindo o futuro

TESTEMUNHAS:

Antonio Valter Carlos da Rocha

RG: 8.456.108-7

Ingra de Moraes

RG: 39.573.210-X

**SECRETARIA DA SAÚDE**

## **ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

*(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Capivari.

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): Termo Aditivo 004/2024 ao Convênio 001/2024.

OBJETO: O valor do Convênio 001/2024 passa a ter acrescido valor em razão da remuneração adicional variável e com os valores diferenciados decorrentes da aplicação da Tabela SUS Paulista.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): Até R\$ 4.707.882,36 (quatro milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

EXERCÍCIO (1): 2024.

ADVOGADO(S) N° OAB/E-MAIL:

Roger Pazianotto Antunes OAB/SP 167.046/negociosjuridicos@capivari.sp.gov.br

Renata Hortolani Fontolan OAB/SP 189.331/negociosjuridicos@capivari.sp.gov.br

Roberta Hortolani Fontolan OAB/SP 221.006/negociosjuridicos@capivari.sp.gov.br

Luis Henrique Veiga Antonelli OAB/SP 483.601/gerencia@santacasacapivari.org.br

Egon Marostegan Assad OAB/SP 254.273/gerencia@santacasacapivari.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte

✓

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

## **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Capivari - SP, 31 de janeiro de 2024.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Vitor Hugo Riccomini

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.421.718-30

### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Vitor Hugo Riccomini

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.421.718-30

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Valter Luiz de Albuquerque

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: 873.737.778-72

✓

4

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Vitor Hugo Riccomini

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.421.718-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Valter Luiz de Albuquerque

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: 873.737.778-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Saúde

Nome: Vlândia de Freitas Guimarães

Cargo: Secretária da Saúde

CPF: 245.505.518-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)